

CONTRATO DE GESTÃO

Nº 008/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

*Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MINAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o(a) **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barboza Machado do Município de Minaçu-GO, localizado a Avenida Cana Brava, nº 230, Centro – Minaçu-GO, CEP: 76450-000, para os fins que se destina.*

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MINAÇU • GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.589.186/0001-10, com sede estabelecida a Av. Tocantins, S/N, Vila de Furnas, neste ato representado pelo gestor **WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.150.301-91, residente e domiciliado nesta Cidade Minaçu, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, Organização Social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.494.878/0001-24, com endereço a Av. T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, CEP: 74.223-060 neste ato representado por seu presidente **WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 758.681 SSP/TO, CREFITO-12/164802F-TO, CPF/MF 004.695.401-50, residente e domiciliado na Av. Milão, nº 2.415, Condomínio Jade, Torre I, Apo

Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

1502, Setor Eldorado, Goiânia, Goiás, CEP 74.367-635, doravante denominado **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 2.045/2019, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Estadual nº 15.503/2005; à Lei nº 9.637/1998; à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e do Chamamento Público nº 001/2019, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

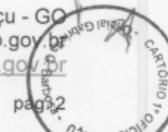
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 9.637/98, Lei municipal nº. 2.405/2019, bem como os preceitos de direito público, pelas disposições do Projeto Básico, Edital e anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** visa ao gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde no Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barboza Machado - HMEBM do Município de Minaçu-GO, segundo as normas do Projeto Básico, Proposta Técnica da Organização Social vencedora e demais anexos que são partes integrantes deste instrumento; Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Municipal nº 2.045/2019 e, no que couber, na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

1.1. Oferecer ações e serviços de saúde aos usuários em condições agudas e eletivas que requeiram atendimento em média complexidade, ambulatorial e hospitalar, consolidando o papel da instituição como referência estadual na atenção hospitalar de média complexidade em ambulatório de urgência clínica e de ortopedia, cirurgia eletiva, contando com plantão físico 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sendo de sua responsabilidade manter os atendimentos de forma ágil durante as 24 (vinte e quatro) horas, ainda que em regime de plantão, nas especialidades e suporte técnico, conforme definido no ANEXO I – Informações



gerais e descrição dos serviços assistenciais propostos para o HMEBM do projeto básico constante do edital de chamamento público;

1.2. Ofertar ações e serviços de saúde à população de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no Art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de julho de 2017; RDC /ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004; da RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.0. São Cláusulas obrigatórias do presente contrato, independente de transcrição, tendo em vista já constarem do edital e projeto básico;

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Implantar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, devidamente autorizado pelo Órgão Competente, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.3. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



2.1.4. Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificado, treinado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;

2.1.6. Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

2.1.7. Respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação pertinente exigida para a execução do presente contrato de gestão;

2.1.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

2.1.9. Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato; 2.1.10. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão;

2.1.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pela gestão administrativa do hospital, incluindo:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade e Segurança do Paciente em Saúde;
- Contabilidade Financeira (incluindo a gestão de recursos, relação de credores e devedores e fluxo de pagamentos);
- Aspectos legais e jurídicos;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente, aperfeiçoamento, reciclagem e treinamento profissional;



- 2.1.19. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Minaçu (GO);
- 2.1.20. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 2.1.21. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS, endereço completo de sua residência e telefone, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de atualização feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos controles interno e externo;
- 2.1.22. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.23. Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- 2.1.24. Implantar pesquisa de satisfação com a conclusão do atendimento assistencial; 2.1.25. Exigir e fiscalizar o cumprimento do Artigo 7º, da Portaria nº. 104, de 25/01/2011, do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;
- 2.1.26. Adotar práticas de planejamento sistemático mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados no HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO - HMEBM, em cumprimento das metas pactuadas, conforme parâmetros dispostos nos Anexos do Projeto Básico;
- 2.1.27. Aderir e alimentar os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.28. Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;
- 2.1.29. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM.



através de apresentação regular dos projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e predial;

2.1.30. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo físico e eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

2.1.31. Havendo interesse em firmar ou aderir a Contratos, Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos, a CONTRATADA deverá manifestar interesse por escrito, com posterior comunicação, também por escrito, à CONTRATANTE, acerca da efetiva celebração dos respectivos instrumentos pelo HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM;

2.1.32. Permitir o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, do Controle Interno/SMS e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;

2.1.33. Atender às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contratos, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos em vigor, conforme necessidades observadas ou que surjam no processo de análise das prestações de contas;

2.1.34. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.35. Enviar à CONTRATANTE todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM e movimentações dos repasses financeiros recebidos e realizados pela unidade;

2.1.36. Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

2.1.37. Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO - HMEBM, de modo a que os repasses transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA;



- 2.1.38. Publicar, anualmente, os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e os relatórios de execução das metas de produção assistencial e indicadores de qualidade e desempenho presentes no Contrato de Gestão até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;
- 2.1.39. Elaborar e encaminhar o consolidado anual dos balancetes contábeis do Contrato de Gestão, ao final de cada exercício financeiro, devendo ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.40. A CONTRATADA deverá apresentar à SMS-MINAÇU (GO) o balanço anual da Instituição, acompanhado de relatório de Auditoria externa, até o dia 20 (vinte) de maio do ano subsequente.
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SMS-MINAÇU (GO), juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do repasse de quaisquer parcelas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes, desde que os repasses estejam em dia;
- 2.1.42. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do contrato;
- 2.1.43. A CONTRATADA fica obrigada a divulgar mensalmente em sítio próprio, informações sobre receitas, despesas e gastos com pessoal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da informação.
- 2.1.44. Manter arquivado, no HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM ou na sede da CONTRATADA, todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do município;
- 2.1.45. A CONTRATADA fica obrigada a manter arquivos na sede da filial, relativo ao contrato de gestão em comento, bem como a encaminhar de forma regular cópia de todos os documentos, inclusive notas fiscais de qualquer natureza referente ao Hospital, contratos de terceiros, atos convocatórios, termos de referência, entre outros, para que a comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato tenha acesso imediato.



em qualquer hora e a qualquer momento, sempre que for solicitado com o objetivo de analisar e auditar;

2.1.46. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, quadro demonstrativo da receita e da despesa por rubrica orçamentária e elemento de despesa;

2.1.47. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.48. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência para o devido tombamento;

2.1.49. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar à SMS/MINAÇU (GO), a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

2.1.50. Fica estabelecido como prerrogativa exclusiva da CONTRATADA a criação de cargos/funções e/ou remanejar funcionários e tratar das respectivas remunerações, de acordo com os pisos salariais das devidas categorias, de modo a garantir que tais atos não impliquem em prejuízo ao atendimento à população, nem às metas pactuadas e que não haja aumento injustificado de custos no valor total mensal contratado.

2.1.51. Deverá designar recursos humanos qualificados, treinado e atualizado, em quantidade necessária ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Ednaldo Barboza Machado – HMEBM, com habilitação técnica e legal, bem como responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

2.1.52. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional, podendo ser contratados por regime de PJ - Pessoa Jurídica e cooperativa;

2.1.53. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

2.1.54. Assegurar, através de treinamento de pessoal, formação continuada e reciclagem interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

2.1.55. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe, podendo esse profissional assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada no Sistema Único de Saúde;



- 2.1.56. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, podendo ser realizado por empresa especializada, desde que observado as formais legais de contratação, devendo manter arquivados todos os documentos relativos à seleção no Hospital Municipal Ednaldo Barboza Machado – HMEBM;
- 2.1.57. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais;
- 2.1.58. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, incluindo verbas rescisórias dos empregados contratados ao término do contrato de gestão, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS/MINAÇU (GO);
- 2.1.59. O CONTRATANTE somente se responsabiliza por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato de Gestão em caso de inadimplemento com a CONTRATADA.
- 2.1.60. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;
- 2.1.61. Adotar identificação pessoal (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 2.1.62. Utilizar apenas a logomarca do HMEBM, da SMS/MINAÇU (GO) e do SUS em formulários, receituários, material de escritório, uniformes, enxoval, crachás, veículos, sites, etc.;
- 2.1.63. Dar ciência a SMS/MINAÇU (GO) toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral (televisão, rádio, outdoor, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros);
- 2.1.64. Dar destaque APENAS à logomarca do HMEBM e da SMS/MINAÇU (GO) em qualquer peça publicitária ou meio de divulgação;
- 2.1.65. A CONTRATADA será responsável pelos serviços relativos à comunicação social e visual do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, conforme plano de trabalho, podendo ser realizado por empresa terceirizada, devidamente contratada;



- 2.1.66. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, através de apresentação regular dos projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e predial;
- 2.1.67. Fica facultada à CONTRATADA a execução de obras complementares, de adequações e reforma, mediante projeto de engenharia e ciência da CONTRATANTE, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão;
- 2.1.68. A CONTRATADA fica responsável pela realização das adequações estruturais necessárias, conforme projeto básico;
- 2.1.69. Compete à CONTRATADA a aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Materiais Hospitalares Duráveis, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, mediante ciência da SMS/MINAÇU (GO);
- 2.1.70. Manter o equipamento em funcionamento pleno, conforme sua capacidade instalada e previsões do projeto básico, garantindo força de trabalho condizente com o dimensionamento proposto em plano de ação e legislação vigente;
- 2.1.71. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio MUNICIPAL, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- 2.1.72. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de MINAÇU (GO), hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à contratante a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 2.1.73. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, ou em caso de rescisão contratual, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de Uso;
- 2.1.74. Garantir a segurança patrimonial do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, bem como a segurança pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que nele trabalham;



2.1.75. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros graves relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.76. Prestar manutenção preventiva de forma contínua ao imóvel e aos equipamentos utilizados, incluindo a reposição de peças, quando necessário. As obras de ampliação/adequações do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM deverão ser realizadas por empresa especializada sobre responsabilidade da CONTRATADA, após projeto de engenharia, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle e, dado ciência a SMS/MINAÇU (GO), com exceção as obras de manutenção de cunho emergenciais;

2.1.77. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no inventário, que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA e que declara recebê-los no ato de assinatura do presente contrato, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.78. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº. 15.503/2005, devendo ser realizada no ato da assinatura deste instrumento;

2.1.79. Caberá à CONTRATADA auditar/conferir o inventário, anexo a este Contrato, apresentado pela CONTRATANTE, devendo se manifestar no caso de qualquer alteração identificada no período de transição;

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento da Unidade Administrativa do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM;

2.2.2. Prover à CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e programar os orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Especificar o programa de trabalho proposto para a Organização Social, estipulando as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;



Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

- 2.2.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, observando-se o desenvolvimento e o cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM;
- 2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e serviços, bem como obras realizadas pela CONTRATADA;
- 2.2.7. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;
- 2.2.8. Solicitar à CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 2.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.2.10. Efetuar o monitoramento de qualidade por meio do acompanhamento da pesquisa de satisfação do usuário realizada pela Organização Social, bem como por meio do acompanhamento dos registros de ocorrências da Ouvidoria da SMS/MINAÇU (GO);
- 2.2.11. Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da CONTRATADA;
- 2.2.12. A CONTRATANTE adotará práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, conforme a Lei Municipal nº. 2.405/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA TRANSIÇÃO

3.0. A vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação no interesse de ambas as partes, mediante verificação do cumprimento dos indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva da qualidade e do desempenho, e autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme faculta o Art. 12, inciso II, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 2.405/19, e desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela organização social;

3.1. Para melhor atender as demandas futuras do modelo de ORGANIZAÇÃO SOCIAL implementada, estipulamos um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de transição para que a



CONTRATADA realize efetivamente uma análise da atual situação física e de pessoal do HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, bem como o Redimensionamento dos Recursos Humanos e o Reordenamento da estrutura funcional, obedecendo o cronograma de implantação.

3.2. Durante o período de transição, que se dará a partir da assinatura do Contrato e irá até o dia 31 de janeiro de 2020, a CONTRATANTE e a CONTRATADA atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, todavia, a responsabilidade por todos os serviços, despesas, obrigações, direitos e deveres serão da CONTRATANTE.

3.2. Durante o período de transição não haverá repasse a CONTRATADA, exceto o reembolso das despesas de alimentação, hotelaria e deslocamento ao Município de Minaçu, caso seja necessário, e que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. Durante o período de transição caberá à CONTRATADA auditar e conferir o inventário, anexo a este Contrato, apresentado pela CONTRATANTE, devendo se manifestar no caso de qualquer alteração identificada no período de transição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.0. O Plano de Trabalho/Projeto Básico do Contrato de Gestão poderá ser anualmente alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Minaçu (GO);

4.1. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações contratuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, e anterior ao término da vigência;

4.2. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social;



5.1. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, os recursos relativos ao custeio da unidade hospitalar, no prazo e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, vinculando-se os repasses financeiros que forem realizados pelo município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

5.2. Poderá a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, mediante ciência da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos à CONTRATADA a título de investimento, para ampliação/adequações de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.3 Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de desembolso financeiro.

5.4. O valor a ser repassado à CONTRATADA, para o custeio da unidade hospitalar, será de R\$ 52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 48 (quarenta e oitos) parcelas de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), respeitando o Cronograma de Desembolso Financeiro descrito no projeto básico (a quitação das parcelas deverá ocorrer dentro do mês em exercício), sendo efetuado da seguinte maneira:

- a) O pagamento da 1ª parcela ocorrerá no décimo dia do mês em exercício;
- b) O pagamento da 2ª parcela ocorrerá no vigésimo dia do mês em exercício;
- c) O pagamento da 3ª parcela ocorrerá no trigésimo dia do mês em exercício;

5.5. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de repasses acima mencionado, mediante concordância da CONTRATADA, caso haja mudança de procedimentos administrativos internos e/ou exigências dos órgãos de controle para a aprovação das despesas, cronograma orçamentário da SMS e outros que porventura julgar conveniente;

5.6. A CONTRATADA deverá instituir reserva para provisionamento de despesas, destinada ao pagamento de rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salários, em conta específica;

5.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0011.2.040

CÓDIGO ELEMENTO DE DESPESA FONTE RESERVA RECURSO 3390.39

TESOURO MUNICIPAL: 3390.39- 102/114



Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

5.8. Os recursos financeiros destinados pela Organização Social para o pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou de apoio de gerenciamento desenvolvidas pela sede da CONTRATADA e cuja o pagamento será mediante emissão de nota fiscal, não poderão ultrapassar o valor equivalente a 4,6% (quatro virgula seis por cento) do repasse mensal. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e sua prestação de contas se dará mediante contra apresentação de nota fiscal e planilha com detalhamento de gastos.

5.9. O componente variável do Contrato de Gestão corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, e seu repasse está condicionado à apuração das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade e Desempenho acordadas. Considerando-se apenas o componente variável, às Metas de Produção Assistencial estão vinculados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do repasse variável, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes associados ao cumprimento aos Indicadores de Qualidade e Desempenho. O acompanhamento das metas e indicadores será feito TRIMESTRALMENTE, a partir dos relatórios de atividades enviados para os responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas ocorrerão os descontos financeiros, os quais serão feitos a partir da apuração TRIMESTRAL dos indicadores pactuados. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro à CONTRATADA posterior à avaliação, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período;

5.10. A CONTRATADA deverá organizar a execução dos recursos repassados em contas diferentes para custeio e provisionamentos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Conta 1 - Custeio	Crédito para Custeio da Unidade
Conta 2 – Provisionamento	Provisionamento de verbas rescisórias e trabalhistas

5.11. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente contrato, poderá CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo para consecução do objeto contratual, devendo ser requerido expressamente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE PESSOAL E DE TERCEIROS



6.0. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o projeto básico e deverá dispor de recursos humanos qualificados, treinado e atualizado com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados; obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32); obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais e desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.0. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, salvo as hipóteses previstas no item 2.1.16, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

8.0. Os bens móveis ou imóveis referentes ao HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento;

8.1. A CONTRATADA receberá através de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do município de Minaçu (GO), após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

8.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela CONTRATADA e lançar os novos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio;



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.0. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

9.1. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá estipular os limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados contratados pela organização social, como também dos cargos de gerenciamento e direção da unidade hospitalar, obedecerá ao valor de mercado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

9.3. É possível a cessão de servidores do Município para exercerem suas atividades à disposição da CONTRATADA, nos termos do art. 24, da Lei Municipal nº. 2.405/2019; 9.4. O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos à CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

9.5. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder integralmente a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos, e que são remunerados à conta deste instrumento;

9.6. A capacitação, treinamento e formação continuada dos servidores efetivos cedidos e contratados em regime da CLT, será promovida e custeada pela CONTRATADA, podendo ser terceirizado para empresa especializada, cabendo a esta promover eventos, palestras, minicursos e reciclagens aos colaboradores, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

9.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer remuneração complementar ao salário dos servidores cedidos;

9.8. A CONTRATADA deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local ou regional, anúncio em sítio próprio e em redes sociais, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções no HOSPITAL MUNICIPAL EDNALDO BARBOZA MACHADO – HMEBM, efetuando seleção pública de acordo com a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO



Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

10.0. A CONTRATANTE é responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, e instituirá a Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato para esse fim, por meio de Portarias do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

10.1. A Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato terá como finalidade principal, monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão da Organização Social, durante o período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias, bem como emitir os relatórios técnicos sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, nos termos do art. 18, da Lei Municipal nº. 2.405/2019;

10.2. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

10.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

10.4. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência imediatamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, para as providências cabíveis junto aos demais órgãos, de acordo com o disposto no art. 19, da Lei Municipal nº. 2.405/2019;

10.5. A CONTRATADA deverá encaminhar informações aos responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais no que se refere à publicação de normas em sítio próprio; Documentação Fiscal e Termo de Doação de bens, equipamentos e materiais duráveis; a produção hospitalar e ambulatorial; documentos e comprovações de execuções econômico financeiras; indicadores de resultado e desempenho, nos prazos estipulados pela SMS/MINAÇU (GO), sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;



10.6. A CONTRATADA deverá atender ao quadro resumo das informações de monitoramento, avaliação e prestação de contas do contrato de gestão descrito no projeto básico constante do Chamamento Público nº. 001/2019, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.0. A Prestação de Contas, a ser apresentada mensal e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomenda o interesse público, e em conformidade com exigências legais, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

11.1. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação e/ou documentação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas;

11.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com base nas informações constantes nos RELATÓRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, conforme definidos no Projeto Básico;

11.3. O Relatório da Prestação de Contas a que se reporta a cláusula anterior deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, sendo a prestação de contas final do contrato entregue até 90 (noventa) dias após o seu término;

11.4. A prestação de contas de que trata esta cláusula será auditada pela Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato;

11.5. Além dos relatórios de gestão financeira e patrimonial, a contratada deverá encaminhar para análise os relatórios de atividades assistenciais e metas pactuadas, conforme descrito no Projeto Básico;

11.6. Cada folha da prestação de contas juntamente com os balancetes deverá ser rubricada pelo representante legal da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.0. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus



Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

IV. Por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, resguardado os deveres da cláusula 2.1.59 do contrato de gestão.

12.1. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e III, da cláusula 12.0, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, firmados em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e da ampla defesa;

12.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à possibilidade da desqualificação da entidade como organização social;

12.3. Ocorrendo à extinção ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

I. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que só serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE ou ao de outra organização social indicada, após a quitação do passivo trabalhista gerado em decorrência do contrato de gestão, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;

II. O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

III. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, em observância ao inciso I da cláusula 12.3;

IV. A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;



12.5. Após o adimplemento por parte da CONTRATANTE e, a contar da data do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

12.6. Na hipótese do inciso III do item 12.0, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência de ausência e/ou retardo no repasse de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertências;
- II. Multa;
- III. Realização de glosas nos repasses caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas, dentro da variação de 10% (dez por cento);
- IV. Suspensão temporária e impedimento de contratar com os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- V. Desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.1. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

13.2. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a Organização Social que:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- IV. Não manter a proposta, injustificadamente;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Apresentar documentação falsa.

13.3. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os repasses eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.5. A aplicação de descontos financeiros pelo não cumprimento de metas, Metas de Produção Assistencial ou dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, incidirá apenas sobre o componente variável correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de recursos previstos no Contrato de Gestão;

13.6. A CONTRATADA deverá ser notificada previamente da aplicação dos descontos pela SMS/MINAÇU (GO), que, eventualmente, poderá ser fracionado em parcelas mensais, se for de acordo entre as partes;

13.7. Caso haja atraso nos repasses por parte da CONTRATANTE e, em decorrência disso for gerado multas, juros e custas cartorárias, os valores deverão ser apresentados na prestação de contas e, se devidamente comprovado o prejuízo, a CONTRATADA deverá ser ressarcida em forma de desconto dentro dos 10% (dez por cento) da parte variável do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.0. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal de Minaçu ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

15.0. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.0. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minaçu (GO), como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

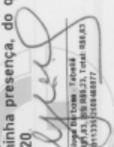
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente; E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-subscritas.

Minaçu-GO, 14 de janeiro de 2020.

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Gabriella Gonçalves Barbosa
Rua B, 793 - Centro, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-2379

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em minha presença, do que DOU FÉ. Minaçu-GO, 17 de Janeiro de 2020.



4408 5460 7170 7NF 5C46417A

Gabriella Gonçalves Barbosa
Tabelião / Oficiala
Cartório 1º Ofício
Minaçu - GO

Permitente
Walclair Cavalcante Guerra
Secretaria Municipal de Saúde de Minaçu-GO

Permitente
Zilmar Charalabopoulos Duarte
Prefeito Municipal

Permissionária
Instituto Alcanoe Gestão em Saúde
Wesley de A. Silva Júnior

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Gabriella Gonçalves Barbosa
Rua B, 793 - Centro, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-2379

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA**, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em minha presença, do que DOU FÉ. Minaçu-GO, 17 de Janeiro de 2020.



6241 4447 7178 7NF 5C46417A

Gabriella Gonçalves Barbosa
Tabelião / Oficiala
Cartório 1º Ofício
Minaçu - GO

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Gabriella Gonçalves Barbosa
Rua B, 793 - Centro, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-2379

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **Zilmar Charalabopoulos Duarte**, que assina por **MUNICÍPIO DE MINAÇU**, em seu posto que análoga a constante de nossos arquivos. Dou Fé. Minaçu-GO, 17 de Janeiro de 2020.



4402 5143 7178 7NF 5C46417A

Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76.450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br
www.minacu.go.gov.br

Nome: Justino Santana Amorim
RG: 94710103
CPF: 016.903.001-67

Nome: Dando Pereira Leal
RG: 9167624
CPF: 032-256-965-37